



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI 929

DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

P U B L I C A Ç Ã O

IMOC - Informativo Mensal Oficial de  
Cabedelo.

31/10/98 no dia  
da ferroviária  
Art. 87º da LOM

seguinte Lei:

1) do Loteamento Intermares, deste Município;

Art. 2º- Os limites e confrontações da área desafetada são as seguintes:

a) Pela frente 45,50m mais dois raios de concordância um de 5,00m e o outro de 7,00m, que perfaz uma distância total de 57,50m; limitando-se com a Av. Mar das Antilhas.

da ED. Pública (1).

b) Pelos fundos 51,50m; limitando-se com a área remanescente

c) Pelo lado direito 33,00m mais um raio de concordância de 7,00m que perfaz uma distância total de 40,00m; limitando-se com a Av. Mar da Arábia.

d) Pelo lado esquerdo 35,00m mais um raio de concordância de 5,00m que perfaz uma distância de 40,00m; limitando-se com a Rua Golfo de Eden.

Art. 3º- A área em referência deixa de integrar a categoria de bem de uso comum do povo-área pública, passando à classificação de bem dominial do município de Cabedelo-PB;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, aos 27 de outubro de 1998.

EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO  
PREFEITO